

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 802	
00026 ETIQUETA	

CD/17056.76434-76

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 03/07/2017	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 802 de 2017.						
AUTOR  DEPUTADO WEVERTON ROCHA – PDT/MA  Nº PRONTUÁRIO							
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVOGLOBAL							
PÁGINA		ARTIGO		PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	

O artigo 5º da Medida Provisória 802, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5°......

§ 1º As operações de crédito no âmbito do PNMPO poderão contar com garantias de sistemas de garantias de crédito, inclusive do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – Funproger, instituído pela Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, observadas as condições estabelecidas pelo Codefat.

§2º Fica vedado às instituições financeiras, cumpridos os requisitos necessários à concessão do empréstimo, utilizar a condição de pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, como critério para indeferir empréstimo ao tomador final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa inserir novo parágrafo ao artigo 5º da MP 802/2017, com vistas a garantir que as pessoas idosas, aquelas com idade igual a superior a 60 anos, segundo definição da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2103 — Estatuto do Idoso, sejam privados de ter acesso ao microcrédito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado — PNMPO.

Incontáveis são as reclamações de idosos que se sentiram discriminados ao serem impedidos de obter o microcrédito ou tiveram dificuldades de acesso a operações bancárias.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 96, prevê explicitamente a reclusão de 6 meses a um ano e multa a quem discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações

bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade.

Dessa forma, a emenda vem garantir que tal despropósito não aconteça, de forma a permitir a todos condições isonômicas de viabilizar e fortalecer o próprio negócio e, consequentemente, a geração de renda e a inclusão social.

## ASSINATURA

Brasília, 03 de outubro de 2017.

CD/17056.76434-76